

	Tipo de documento: CÓDIGO	Código do documento: PP 203	Página 1 de 7
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: CÓDIGO DE CONDUTA	Data de vigência: 20/01/2021	Revisão: 00

Este Código de Conduta da MADRID SAÚDE reúne as diretrizes e princípios para nortear as ações e relações com as partes interessadas com o qual se relacionam, tais como: colegas de trabalho, clientes, fornecedores, profissionais da saúde, governo, distribuidores, parceiros de negócio, sociedade e comunidades atendidas e sócios, no que concerne a aspectos éticos e morais.

1. Abrangência

Este Código de Conduta é aplicável a todos os Colaboradores da MADRID SAÚDE. Nos reservamos o direito de não contratar serviços, não estabelecer relacionamento comercial com Fornecedores que corrompam os princípios estabelecidos neste Código de Conduta.

Colaborador(es): Significam os funcionários, estagiários, terceirizados, diretores, sócios e demais representantes da MADRID SAÚDE.

Fornecedores(s): significam os profissionais, empresas contratadas que não sejam colaboradores, mas se apresentam em nome da MADRID SAÚDE ou atuam (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício da MADRID SAÚDE, bem como os fornecedores e prestadores de serviços.

2. Objetivos

- Estabelecer os princípios e valores da MADRID SAÚDE e regular o exercício das atividades profissionais, sobretudo no que diz respeito à integridade, legalidade, clareza de posições e ao decoro. Sendo uma empresa humanizada, preocupada com cada detalhe que garantirá a plena recuperação de capacidades ao paciente. Nossas ações devem compreender, refletir e principalmente, satisfazer as expectativas de todos os nossos parceiros de negócio.
- Tornar-se referência no nosso segmento de atuação e ser reconhecida como a melhor opção pela qualidade de nossos produtos e pelo relacionamento íntegro com todos os nossos parceiros de negócio.

3. Princípios Éticos da MADRID SAÚDE

O respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis constitui um princípio fundamental da MADRID SAÚDE. As decisões da MADRID SAÚDE devem contemplar a justiça, a legalidade e as boas práticas.

A honestidade, o direito à privacidade, a dignidade, o respeito, a lealdade, a responsabilidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a qualidade, a confiança, a transparência, a segurança e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que orientam a relação da MADRID SAÚDE com o público com o qual ela se relaciona.

Qualquer indução de terceiros ao cometimento de ilegalidades ou colaboração com estas não refletem os princípios da MADRID SAÚDE, sendo certo que os responsáveis por tais condutas serão devidamente punidos disciplinarmente, independentemente das sanções legais previstas.

4. Ambiente de Trabalho e Exercício das Atividades

- Os direitos individuais são legítimos e devem ser respeitados.
- A MADRID SAÚDE proporciona a seus Colaboradores um ambiente de trabalho adequado, visando a segurança, a higiene, a saúde e ao bem-estar.
- A MADRID SAÚDE promove práticas de gestão que fortalecem o foco nos resultados, a motivação, satisfação, iniciativa responsável e comprometimento de seus Colaboradores.
- Ao definirem a sua apresentação profissional, os Colaboradores devem procurar levar em conta o tipo de atividade que executam, o público com o qual entram em contato e os hábitos culturais e empresariais da região.
- É proibido beber (bebidas alcoólicas) em serviço, fazer uso de drogas ou praticar qualquer atividade que prejudique o ambiente de trabalho.
- É proibido retirar sem autorização qualquer veículo, equipamento, objeto ou documento da empresa.
- É proibido usar qualquer tipo de arma no ambiente de trabalho.
- É proibido fazer campanha política dentro da empresa ou durante o trabalho.
- É proibido fazer campanha sindical dentro da empresa ou durante o trabalho.

4.1 No exercício do cargo ou função, os Colaboradores:

- Devem buscar o melhor resultado para a MADRID SAÚDE, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e colaboração, com o público com o qual se relaciona.
- Devem exercer suas funções e autoridade, com espírito empreendedor e de superar desafios, visando aos interesses da MADRID SAÚDE.
- Não devem usar cargo, função, atividade, facilidades, posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.
- Devem exercer suas atribuições com efetividade, eliminando situações que levem a erros, atrasos na prestação do serviço,

	Tipo de documento: CÓDIGO	Código do documento: PP 203	Página 2 de 7
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: CÓDIGO DE CONDUTA	Data de vigência: 20/01/2021	Revisão: 00

ou acidentes de trabalho.

- Não devem alterar nem deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dados.
- Devem desenvolver as relações comerciais em observância às leis, às práticas legais de mercado e às normas nacionais e internacionais relativas à ordem econômica e defesa da concorrência.
- Não devem realizar, exigir ou aceitar pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal, com vista ao favorecimento e concessão de benefícios, privilégios ou vantagens que estejam em desacordo com a legislação e com relação às políticas e procedimentos internos da MADRID SAÚDE.
- Devem exercer concorrência livre e leal com as demais empresas atuantes no mesmo segmento.
- Não devem divulgar informação que afete a imagem dos concorrentes ou contribuam para divulgação de informações inverídicas sobre eles, devendo o concorrente ser tratado com respeito.
- Devem tratar as informações estratégicas de negócio da empresa com sigilo, sendo expressamente proibida a sua divulgação a qualquer pessoa e empresa que não integrem as relações comerciais da MADRID SAÚDE.
- Não devem permitir ou tolerar o ajuste prévio com empresas/pessoas parceiras ou concorrentes, visando à combinação de preços ou acordo com vistas à divisão de mercado ou formação de cartel.
- Devem ouvir, avaliar e acompanhar as preocupações, sugestões e críticas de seus colegas de trabalho e subordinados, para agregar novos aprendizados e tecnologia.
- Devem buscar o desenvolvimento das competências profissionais de cada indivíduo, através da política da MADRID SAÚDE de capacitação e treinamento.

4.2 No relacionamento com os colegas, independentemente de hierarquia, cargo ou função os Colaboradores:

- Devem agir de forma leal e cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com que se relacionam, respeitando as diferenças individuais.
- Devem reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos.
- Não devem prejudicar a reputação de colegas por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio.

4.3 Relacionamento com os Sócios

Os Colaboradores devem buscar atingir níveis crescentes de qualidade e rentabilidade, com competência e transparência, de modo a remunerar os sócios de forma justa e compatível com o capital investido.

4.4 Relacionamento com clientes, fabricantes, distribuidores, parceiros, fornecedores e concorrentes.

Os Colaboradores:

- Devem tratar clientes, fabricantes, profissionais da saúde, distribuidores, parceiros, fornecedores e concorrentes de maneira respeitosa e cordial, agindo sempre em conformidade com a legislação aplicável.
- A MADRID SAÚDE tem o firme compromisso de atuar no mercado de forma leal, alinhada com os princípios constitucionais da livre concorrência, livre iniciativa e oportunidades iguais a todos, em benefício da manutenção da ordem econômica.

4.5 Preconceitos e Discriminação

Os Colaboradores devem promover o bem, agindo sem preconceitos de origem, étnico-racial, gênero, orientação sexual, cor, idade, estado civil, religião, deficiências ou quaisquer outras formas de discriminação.

A MADRID SAÚDE repudia qualquer tipo de discriminação seja ela, política, econômica, social, religiosa, étnico-racial, nacionalidade, gênero, idade, estado civil, deficiências, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação.

4.6 Intimidações

Os Colaboradores:

- Não devem tolerar ameaças de qualquer tipo.
- Não devem ceder a situações que visem à obtenção de vantagens indevidas.
- Não devem se submeter a situações de assédio moral (entendido como o ato de desqualificar repetidamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem do Colaborador em função do vínculo hierárquico), ou sexual, e devem denunciar o assediador.
- Devem comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos, para as providências cabíveis, qualquer aliciamento, ato ou omissão que julgam contrários ao interesse da MADRID SAÚDE.

	Tipo de documento: CÓDIGO	Código do documento: PP 203	Página 3 de 7
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: CÓDIGO DE CONDUTA	Data de vigência: 20/01/2021	Revisão: 00

4.7 Utilização de equipamentos e sistemas

Os equipamentos, tais como: computadores, celulares e sistemas, incluindo correio eletrônico, são ferramentas de trabalho fornecidas pela MADRID SAÚDE e, portanto, devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho. Os Colaboradores devem cuidar sempre da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuem conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

4.8 Veiculação de informações a clientes, parceiros, fornecedores e concorrentes

Os Colaboradores:

- Devem divulgar sempre as informações verdadeiras, disponibilizando-as de forma igualitária para todos os interessados. Quando não estiverem autorizados a responder a uma consulta, devem informar tal fato ao demandante.

4.9 Conflito de interesses

Os Colaboradores:

- Não devem se envolver em qualquer atividade que seja de interesse conflitante com os negócios da MADRID SAÚDE. O conflito de interesses pode acontecer quando (i) os interesses pessoais do empregado conflitam ou possam conflitar com o desempenho de suas atividades de forma isenta para atender aos interesses da MADRID SAÚDE, (ii) as atividades particulares dos empregados forem incompatíveis com as suas obrigações perante a MADRID SAÚDE, entre outras situações.
- Estão proibidos de contratar profissionais ou empresas para quaisquer funções com critério exclusivo baseado em grau de parentesco. Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente ou afim tenha participação em empresa que preste serviços à MADRID SAÚDE.
- A MADRID SAÚDE considera que a vida particular dos Colaboradores é um assunto pessoal de cada um, porém, a MADRID SAÚDE informa que a conduta pessoal dos Colaboradores não pode prejudicar a imagem ou os interesses da MADRID SAÚDE, como também é vetado aos Colaboradores colocar o nome da MADRID SAÚDE em controvérsias alheias, particulares ou públicas, devendo zelar pela boa imagem da empresa.

4.10 Vantagens pessoais

Os Colaboradores:

- Não devem manter relações comerciais privadas com o público com o qual se relacionam, nas quais venham a obter privilégios pessoais em razão de cargo ou função ocupados.
- Não devem pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer espécie, para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa, para o exercício de suas atividades profissionais ou para influenciar outro colega para o mesmo fim.
- Não devem fazer uso de informações a que tenham acesso em decorrência de sua atribuição ou função, a fim de obter vantagem pessoal para parentes ou terceiros.
- Não devem permitir que o relacionamento com ex-colaborador(es), através de relações comerciais ou pessoais, venha a influenciar qualquer decisão da MADRID SAÚDE ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas.
- Não devem aceitar presentes do público com o qual se relacionam, excetuando-se brindes claramente identificados, com intuito de divulgação da marca, e sem valor comercial, conforme a Presentes, Brindes, Hospitalidade, Doações e benefícios similares.

4.11 Mídia

Os Colaboradores:

- Não têm autorização para concederem entrevistas, publicarem artigos ou utilizarem qualquer outra forma de manifestação pública de caráter profissional ou pessoal envolvendo assuntos relacionados a MADRID SAÚDE, ou a suas atividades, ou seguimento. O devem fazer somente se devidamente autorizados pela diretoria e devem preservar os interesses, a imagem e o sigilo das informações relativas aos negócios e atuações da MADRID SAÚDE.
- Caso sejam procurados para prestarem informações, concederem entrevistas e declarações em nome da MADRID SAÚDE a algum veículo de comunicação, bem como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, instituições, órgãos públicos e privados, escolas e organizações internacionais, deverão comunicar imediatamente os superiores hierárquicos e a Diretoria, para prévia autorização e orientação.

5. Respeito à legislação e Integridade nos negócios

A MADRID SAÚDE tem o firme compromisso de respeitar e cumprir rigorosamente as legislações e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação anticorrupção nacional.

Nesse sentido, e reafirmando o que já foi dito, porém, de acordo com a legislação, é expressamente vetado aos Colaboradores a

	Tipo de documento: CÓDIGO	Código do documento: PP 203	Página 4 de 7
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: CÓDIGO DE CONDUTA	Data de vigência: 20/01/2021	Revisão: 00

prática dos seguintes atos, dentre outros previstos na legislação anticorrupção: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a representante do poder público (conforme definido no item 9 abaixo), ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a sua identidade; (iii) frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

A MADRID SAÚDE não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial ou que coloque em risco a imagem ou a conduta da MADRID SAÚDE.

Os Colaboradores:

- Devem procurar estar sempre atualizados com a legislação vigente, cumprindo-a de maneira inquestionável;
- Não devem se submeter a qualquer situação que configure concussão, conflito de interesses, bem como, pagamentos ou recebimentos questionáveis.
- Devem zelar pelo recolhimento exato e pontual de todos os tributos devidos em função do exercício de sua atividade empresarial;
- Não devem utilizar o trabalho infantil ou o trabalho forçado, respeitando sempre os direitos da criança e do adolescente e às resoluções da Organização Internacional do Trabalho.
- Devem cumprir as leis em sua área de trabalho e nas relações que mantém com outros Colaboradores, subordinados, fornecedores, clientes, inclusive com o Poder Público.

É expressamente proibido patrocinar, participar, ou tolerar práticas ilegais.

6. Registros Contábeis

Os registros contábeis da MADRID SAÚDE devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios fidedignos.

7. Documentos e Registro de Informações

Com base nos princípios que regem este Código, todos os Colaboradores devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades empresariais da MADRID SAÚDE, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.

8. Relacionamento com os Sindicatos

A MADRID SAÚDE reconhece os sindicatos como representantes legítimos dos Colaboradores e repudia qualquer tipo de discriminação aos Colaboradores sindicalizados.

9. Relacionamento com o Setor Público ou Privado

É vetado fazer pagamentos com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da empresa.

Os Colaboradores e Fornecedores não devem aceitar pleitos ou provocar ou sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, pagamento de "taxa de urgência", gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos representantes de empresas privadas (tais como clientes, fornecedores, profissionais da saúde, distribuidores e parceiros de negócio) ou Representantes do Poder Público, ou Pessoas Relacionadas em troca de facilidades para o exercício de suas atividades profissionais ou empresariais.

É vetado aos Colaboradores aceitarem presentes e afins do público com o qual se relacionam, seja do setor público ou privado, excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial.

Representante(s) do Poder Público: Significa toda pessoa que (i) mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na administração pública ou em empresas controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública; (ii) integra partido político, empregado ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político; (iii) qualquer candidato a cargo público; (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

	Tipo de documento: CÓDIGO	Código do documento: PP 203	Página 5 de 7
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: CÓDIGO DE CONDUTA	Data de vigência: 20/01/2021	Revisão: 00

Pessoa(s) Relacionada(s): Significam pessoas relacionadas a um Representante do Poder Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Representante do Poder Público.

Os temas previstos neste item estão em conformidade com as regras contidas nas Políticas e/ou Procedimentos:

- Anticorrupção
- Relacionamento com o Poder Público
- Relacionamento com Profissionais da Saúde
- Relacionamento com Parceiros Comerciais
- Relacionamento com Concorrentes
- Relacionamento com Fornecedores
- Presentes, hospitalidades, doações e benefícios similares
- Financeiro e contabilidade.

10. Responsabilidade Socioambiental

O compromisso da MADRID SAÚDE com a promoção de um desenvolvimento sustentável não se limita às suas operações, mas também engloba projetos desenvolvidos para benefício das comunidades do entorno da sua área de atuação.

No desenvolvimento das atividades, a MADRID SAÚDE tem o compromisso de cumprir as legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis e prioriza a prevenção da poluição e a definição de objetivos e metas com uso de alternativas ambientais adequadas, além de promover a conscientização de Colaboradores em ações de proteção do meio ambiente.

11. Violações ao presente Código

As violações ao presente Código de Conduta são passíveis de aplicação de medidas disciplinares, com base nas políticas da MADRID SAÚDE e na legislação aplicável, podendo chegar até o rompimento do vínculo trabalhista ou comercial com a MADRID SAÚDE, bem como punições previstas em lei.

12. Canais de Comunicação

O Canal de Denúncia é uma ferramenta disponível para receber denúncias ou casos de suspeita de violação às leis, e este Código e/ou Diretrizes da MADRID SAÚDE.

É importante que qualquer pessoa, seja interna ou externa à MADRID SAÚDE, que conheça ou suspeite de uma violação a este Código e/ou aos procedimentos da MADRID SAÚDE sinta-se confortável para reportar suas preocupações diretamente ao Canal de Denúncias.

As dúvidas, sugestões e denúncias poderão ser feitas pelos seguintes canais de comunicação:

- (i) Canal de Denúncia - telefone 0800.003.0550 ou site: www.tocomply.com.br;
- (ii) Comunicado aos superiores;
- (iii) Comunicação ao Compliance – e-mail: compliance@madridsaude.com.br

É obrigação dos colaboradores reportar violação a este Código, caso tenham conhecimento. O Canal de Denúncia garante confidencialidade e o anonimato do denunciante. Todas as suas denúncias são investigadas. Qualquer possibilidade de perseguição ou retaliação, em virtude de uma denúncia, é considerada uma violação a este Código e aos princípios da MADRID SAÚDE.

13. Informações Confidenciais e Privilegiadas

É terminantemente proibido que as informações da MADRID SAÚDE, que não sejam comprovadamente de domínio público, sejam divulgadas por seus Colaboradores e Terceiros, o mesmo se aplicando em relação às informações relativas a seus clientes e fornecedores.

Esta determinação de não divulgação de informações e dever de manter-se sigilo abrange também, comentários em locais públicos, tais como: táxis, elevadores, restaurantes, shoppings centers e com pessoas do círculo social, familiares e colegas de trabalho que não precisem dessas informações para desempenhar suas funções.

É proibido o uso de informações confidenciais ou privilegiadas da MADRID SAÚDE, ou de terceiros obtidas no ambiente de trabalho, em proveito próprio ou em benefício de outros.

	Tipo de documento: CÓDIGO	Código do documento: PP 203	Página 6 de 7
Classificação da publicidade: PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Nome do documento: CÓDIGO DE CONDUTA	Data de vigência: 20/01/2021	Revisão: 00

Cada colaborador da MADRID SAÚDE é, portanto, guardião de informações valiosas e confidenciais da empresa (“informações confidenciais”). O sigilo das informações confidenciais e privilegiadas deverá ser mantido mesmo ao final do contrato de trabalho.

14. Disposições Gerais

O Código de Conduta entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Esse Código é válido por tempo indeterminado, devendo ser distribuído a todos os Colaboradores, e que deverão assinar o termo de recebimento e compromisso anexo à esta, conforme o modelo do anexo I.

Nenhum Colaborador pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento.

15. Conclusão

A MADRID SAÚDE tem a convicção de que, para se consolidar e desenvolver, deve partir de objetivos empresariais e princípios éticos precisos, que sejam compartilhados por todos os Colaboradores e Fornecedores.

16. Setores Envolvidos

Todos os Setores

17. Validade

Este código entrará em vigor a partir de 20 de janeiro de 2021

18. Aprovação

Gjunior

Garabed Aprachmian Junior
Sócio Administrador